



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2007	proposição Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007
--------------------	--

autor Deputado Zonta	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito **extraordinária** destinada à concessão de financiamentos **de crédito rural** com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/05 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao caput do art. 1º decorre da necessidade de assegurar a natureza extraordinária da linha de crédito e da definição da natureza dos financiamentos, caracterizando-os na essência como de crédito rural. Desta forma, caracterizando-a como extraordinária, pode-se, em tese, superar outros dispositivos da legislação de crédito rural que proíbem o financiamento para pagamento de dívidas, conforme capitulado no MCR 1.1.3.b.

PARLAMENTAR

Brasília

